

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.575, de 2020 2 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Senador Jorginho Mello (PL-SC)

Relatoria na Câmara:

- Deputada Joice Hasselmann (PSL-SP) – Pareceres proferidos em Plenário pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT); e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Kátia Abreu (PP-TO) – Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a [Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#), para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional".

Assunto do Veto:

Regulamentação do uso permanente do Pronampe

Estudo do Veto nº 26/2021

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
26.21.001	- inciso IV do "caput" do art. 2º emendas parlamentares de comissão e de relator.	Instrumentos de aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações	Origem: Emenda nº 3-PLN , de autoria do Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Sem justificativa específica.	"A propositura legislativa estabelece que a União ficaria autorizada a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações - FGO até 31 de dezembro de 2021, adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, por meio de emendas parlamentares de comissão e de relator. Embora se reconheça a boa intenção do legislador, a propositura legislativa contraria interesse público, uma vez que há conflito com a melhor técnica orçamentária, tendo em vista que emendas parlamentares de comissão e de relator são dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ao passo que é necessário distingui-las do que elas de fato são, no intuito de evitar interpretações equivocadas." Ouvido o Ministério da Economia.



26.21.002	<p>- art. 10</p> <p>Revoga-se o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.</p>	<p>Revogação do prazo para devolução de valores não utilizados no FGO-Pronampe para a União</p>	<p>Origem: Subemenda Substitutiva Global, de autoria da relatora Deputada Joice Hasselmann (PSL-SP).</p> <p>Sem justificativa específica.</p>	<p>"A propositura legislativa estabelece que deveria ser revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020, o qual dispõe que o termo final das prorrogações das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe não poderia ser posterior ao último dia útil de 2020.</p> <p>Embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida apresenta vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que a norma vigente estabelece que os valores não utilizados no FGO-Pronampe existentes no último dia útil de 2020, prazo final para executar as operações de crédito contratadas no âmbito do Pronampe, deveriam ser devolvidos à União a fim de serem integralmente utilizados no pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme leitura combinada deste artigo que se pretende revogar com o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020.</p> <p>Com a revogação do dispositivo que prevê o referido prazo, poderia haver a interpretação de que esses valores não mais seriam objeto de devolução, o que culminaria na redução de receita da União e violaria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 125 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, tendo em vista que a revogação extinguiria o limite temporal estabelecido para a prorrogação do Pronampe."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>
-----------	---	---	---	---